

# COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

## PROJETO DE LEI Nº 3.199-C, DE 2000 (DO PODER EXECUTIVO)

Emenda do Senado ao Projeto de Lei nº 3.199-C de 2000 que acrescenta inciso ao § 5º do art. 178 da Lei nº 3.071, de 1º de janeiro de 1916- Código Civil e Parágrafo único ao art. 280, da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973-Código de Processo Civil.

**Relator:** Deputado CORIOLANO SALES

### I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 3.199-C, de 2000, do Poder Executivo, aprovado na Câmara foi enviado ao Senado para revisão e retornou a esta Casa com uma Emenda.

A proposição visa acrescentar ao § 5º do art. 178 do Código Civil o inciso VI, visando estabelecer o prazo de seis meses para a prescrição da ação da seguradora para reaver o valor da indenização que tenha pago a terceiro em razão de responsabilidade civil por ela assumida, contratualmente, contado o prazo do dia em que lhe tenha sido comunicado o evento causal da obrigação.

Acrescenta também parágrafo único ao art. 280 do Código de Processo Civil, permitindo ao réu a denunciação da lide à seguradora que tenha contratualmente assumido o risco do dano produzido.

A Emenda do Senado acrescenta o inciso XI ao § 10 do art. 178 do Código Civil, alterando dessa forma o prazo de prescrição da ação da seguradora acima mencionado para cinco anos.

O parecer aprovado pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania do Senado considera exíguo o prazo de seis meses para a seguradora propor ação de regresso contra o terceiro responsável pelo dano, especialmente no Brasil onde as ações são múltiplas e simultâneas e que dependeriam muitas vezes de demorada coleta de provas para a caracterização da responsabilidade pelo dano. Além de impraticável seria oneroso demais para as seguradoras o que resultaria em encarecimento do seguro. Por isso, na Emenda foi acrescentado o inciso XI ao art. 10 do art. 178 do Código Civil, estabelecendo o prazo de cinco anos para essa ação da seguradora.

É o relatório.

## **II - VOTO DO RELATOR**

A Emenda do Senado é constitucional quanto às atribuições do Congresso Nacional para legislar sobre Direito Civil e especificamente seguros (art. 48 e 22 ,I e VII da C.F.) e quanto à iniciativa de leis ordinárias, (art. 61 da CF).

Quanto à juridicidade, não viola princípios de direito ao assegurar um tempo maior para proposição da ação.

No mérito, realmente o prazo de seis meses para a proposição da ação regressiva da seguradora contra o terceiro civilmente responsável pelo resultado danoso se torna exíguo, considerando-se a demora na colheita de provas para a caracterização da culpa e a multiplicidade e simultaneidade de ações de interesse da seguradora, o que tornaria impraticável a cobrança da indenização do culpado e como resultado o encarecimento do seguro.

Em relação à técnica legislativa, na redação final da Emenda consta como revogado o inciso X do § 10 do art. 178 do Código Civil. Portanto foi acrescido o inciso XI. Todavia, na pesquisa da lei, não consta o inciso X nesse artigo, nem lei que o tenha revogado.

Assim, o inciso a ser acrescido deve ser o X.

Pelo exposto, VOTO pela constitucionalidade, juridicidade, boa técnica legislativa , com a numeração correta do inciso a ser acrescido, da Emenda do Senado ao Projeto de Lei nº 3.199-C, de 2000, e, no mérito, pela sua aprovação.

Sala da Comissão, em                      de                      de 2001 .

Deputado CORIOLANO SALES  
Relator